



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.694/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul – ES, criado
pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 27/12/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: Peter Nogueira da Costa

**“DÁ DENOMINAÇÃO A ESTRADA
PÚBLICA MUNICIPAL COM O NOME DE
“ANTONIO CARVALHO” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrada Municipal que se inicia na localidade de Bela Aurora, passando pela região do Abril indo até a Fazenda Independência passa a denominar-se **“Antonio Carvalho”**, conforme mapa anexo.

Art. 2º. A denominação de **“Antonio Carvalho”** à referida Estrada se dá em razão do mesmo ter sido importante cidadão de relevantes serviços prestados à região rural em que as Comunidades de Bela Aurora, Abril e Independência receberam assistência política e social desta pessoa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de dezembro de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.694/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.694/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 23/12/2021

Peter Nogueira da Costa

“Dá denominação a Estrada Pública Municipal com o nome de “Antonio Carvalho” e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

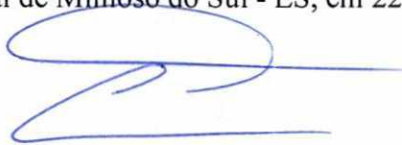
Art. 1º. – A Estrada Municipal que se inicia na localidade de Bela Aurora, passando pela região do Abril indo até a Fazenda Independência passa a denominar-se **“Antonio Carvalho”**, conforme mapa anexo.

Art. 2º. – A denominação de **“Antonio Carvalho”** à referida Estrada se dá em razão do mesmo ter sido importante cidadão de relevantes serviços prestados à região rural em que as Comunidades de Bela Aurora, Abril e Independência receberam assistência política e social desta pessoa.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de dezembro de 2021.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ESTRADA "ANTONIO CARVALHO".

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de dezembro de 2021.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

Comunidade Bela Aurora

Mimoso do Sul - ES

16 min

Entrada
"ANTÔNIO CARVALHO"

Mimoso do Sul - ES

16 min

Google

Rod. Elv. Junqueira



DO BRASIL
REG. CIVIL E TABELIONATO

FERNANDO CATALHO GOMES
Tab 1 ano

REGINA HELENA GOMES SERRANO
Sub-Lieut

DO ESPÍRITO SANTO

LUCIA MARIA GOMES
LUCIANO GOMES GONÇALVES

Rua 23 de Junho, 127
 Tel.: 622-6123 - 622-9896
 Cachoeiro do Itapemirim - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua 23 de Junho, 127
 Tel.: 622-6123 - 622-9896
 Cachoeiro do Itapemirim - ES

CERTIFICO, que as fls. 186 v. do livro nº 221, do registro de Óbitos, foi feito hoje o assento de "Antonio Carvalho".

falecido a ao 25 de maio de 1998

à s. 15 hora s. e. - ms, em domicílio d' João Jerônimo Moura

feio 25/803 - nesta cidade do sexo masculino de cor —

profissão apresentado - natural de Estado de Minas Gerais.

domiciliado e residente em Mimoso do Sul, neste Estado -

com, setenta e nove anos - de idade, estado civil casado filho.....

de José de Oliveira Carvalho -

e de D^a Maria Damasco de Carvalho -

Foi declarante Claudio Rodrigues dos Santos sendo o atestado

do óbito firmado por Dr. Luiz Bento Fernandes Coelho, que deu

como causa da morte. Fibrilação ventricular - Insuficiência

cardiaco congestivo —

..... e o sepultamento será feito

no cemitério de Umuarama do Sul, neste Estado -

OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com Maria

Moulin Carvalho, ex-eleito, deixou 52403 doações.

ventosian e hão filhas maiores: Maria Helena,

Louiz Antonio e Maria de Tatima. Não deixa

testamento.

O referido é verdade e dou fé

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de maio de 1978.

Получено

Oficial de Registro Civil

Regina Helena Gomes Serrano
Substituta

[illegible]

1970-1971

... ..

10-11-1963

1. The first group of people who are not in the labor force are those who are not in the labor force because they are not in the labor force.

Figure 1. The effect of the number of trials on the number of correct responses. The number of correct responses was significantly higher than the number of incorrect responses for all groups. The number of correct responses was significantly higher than the number of incorrect responses for all groups. The number of correct responses was significantly higher than the number of incorrect responses for all groups.

...the ...

1964

... ..

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 097/2021

“Dá denominação a Estrada Pública Municipal com o nome de “Antonio Carvalho” e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Sebastião Sarte Filho)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Estrada Municipal que se inicia na localidade de Bela Aurora, passando pela região do Abril indo até a Fazenda Independência passa a denominar-se **“Antonio Carvalho”**, conforme mapa anexo.

Art. 2º. – A denominação de **“Antonio Carvalho”** à referida Estrada se dá em razão do mesmo ter sido importante cidadão de relevantes serviços prestados à região rural em que as Comunidades de Bela Aurora, Abril e Independência receberam assistência política e social desta pessoa.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2021.


Sebastião Sarte Filho

Vereador

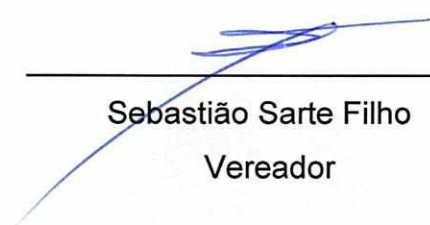


CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ESTRADA “ANTONIO CARVALHO”

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2021.



Sebastião Sarte Filho

Vereador

Comunidade Bela Aurora

Mimoso do Sul - ES

ES-177

16 min
6,7 km

*ESTRADA
"Antonio Carneiro"*

Rod. Eli Junqueira

ES-177

Mimoso do Sul - ES

16 min
8,1 km

ES-177

Rod. Eli Junqueira
Google

Rod. Eli Junqueira

Camadas

DO BRASIL
REG. CIVIL E TABELIONATO

FERNANDO G'ZVALHO GOMEZ

FERNANDO GATVALHO GOMES

Table 1.10

Tab 1. A0

REGINA HELENA GOMES SERRANO

Sub-Category

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1155 1 11 6 112 69ME

LUCIANO DE CARVALHO GONÇALVES

Exercises

Run 2: 60 miles. 127

Tel.: 522-6113 • 522-9896

Cachoeiro de Itapemirim - ES



ÓBITO Nº 19.367

CERTIFICO, que as fls. 186 v. do livro nº 221, do registro de Óbitos, foi feito hoje o assento de "Antonio Carvalho".

..... falecid. a ao 25 de maio de 1978.....
à 5.15 horas e ms, em domicílio d ⁰⁰⁸ João Jersino M
leiro, 25/803 - nesta cidade do sexo masculino de cor

profissão emprego - natural de Estado de Minas Gerais
domiciliado e residente em Kilometro do Sul, next Estado -
com setenta e nove anos, de idade, estado civil casado filho
de José de Oliveira Carvalho -
e de D^{ma} Maria Romano de Carvalho -

Foi declarante Claudio Rodrigues dos Santos sendo o atestado do óbito firmado por LA. P. B. Bento Francisco Coelho, que deu como causa da morte Extrusão ventricular - Infarto cardíaco congestivo -

..... e o sepultamento será feito
no cemitério de Humacao do Sul neste Estado

01 OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com Maria
Moulin Carvalho e a elita, de 18 anos, filha
vergonha e três filhas maiores: Maria Helena,
Paulo Antonio e Maria de Fátima. Não deixou
testamento.

O referido é verdade e dou fé
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de maio de 1998.

Oficial de Registro Civil
Regina Helena Gómez Serrano
Substituta

Subject:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 097/2021.

INTERESSADOS: Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Sarte Filho.

EMENTA: “Dá denominação a Estrada Pública Municipal com o nome de “**ANTONIO CARVALHO**” e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº **097/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Sarte Filho, versa a respeito da denominação da Estrada Pública, que se inicial na localidade Bela Aurora, passando pela região do Abril indo até a Fazenda Independência, que passará a denominar-se “Antonio Carvalho”. Conta com 04 (quatro) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR:

Os municípios detêm competência para legislarem a respeito de assuntos de interesse local, na esteira do que preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal¹ e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal². Dessa feita, inexistente óbice para propositura de projeto de lei, versando sobre nomenclatura de logradouro municipal, tendo em vista a competência legislativa outorgada pela Carta Magna e pela Lei Orgânica Municipal, no que tange a matérias de interesse local.

Seguindo essa linha de raciocínio, o Prefeito Municipal detém competência concorrente com a Câmara Municipal para propor projeto de lei tratando do tema citado no parágrafo anterior, considerando-se o teor do artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência, do Município e, especialmente:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

(...)

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nada obstante, em relação à forma, não há exigência para que a referida matéria seja veiculada em lei complementar, razão pela qual pode ser objeto de lei ordinária. Veja, o artigo 46, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal não lista o sobredito tema, no rol daqueles que devem ser editados por lei complementar.

Sendo assim, manifesto-me pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 097/2021.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 097/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

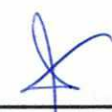
Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2021.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Cassiano Mendes Porcino
Relator